



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 796, de 4 de fevereiro de 1992

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária - realizada em 31 de janeiro de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de referências e padrões de vencimentos do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar e da Câmara Municipal de Cajamar, de que trata o anexo II da Lei Municipal nº 600, de 14 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte redação, a partir de 1º de janeiro de 1992:

REFERÊNCIAS

PADRÕES DE VENCIMENTOS

"A"	Cr\$ 140.000,00
"B"	Cr\$ 150.000,00
"C"	Cr\$ 160.000,00
"D"	Cr\$ 170.000,00
"E"	Cr\$ 180.000,00
"F"	Cr\$ 190.000,00
"G"	Cr\$ 200.000,00
"H"	Cr\$ 210.000,00
"I"	Cr\$ 220.000,00
"J"	Cr\$ 230.000,00
"K"	Cr\$ 240.000,00
"L"	Cr\$ 250.000,00
"M"	Cr\$ 260.000,00
"N"	Cr\$ 270.000,00
"O"	Cr\$ 300.000,00
"P"	Cr\$ 350.000,00
"Q"	Cr\$ 400.000,00
"R"	Cr\$ 450.000,00
"S"	Cr\$ 500.000,00
"T"	Cr\$ 550.000,00
"U"	Cr\$ 620.000,00
"V"	Cr\$ 630.000,00

1. 42



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 796/04/02/92/fls.2.

REFERÊNCIAS

PADRÕES DE VENCIMENTOS

"W"	Cr\$ 640.000,00
"X"	Cr\$ 650.000,00
"Y"	Cr\$ 1.150.000,00
"Z"	Cr\$ 1.250.000,00

Artigo 2º - Fica concedido um reajustamento de 50% (cinquenta por cento) nos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive os inativos, a partir de 1º de janeiro de 1992, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal, incidindo sobre as alterações de que trata o artigo 1º.

Parágrafo Único - Fica concedido, também, um abono salarial de Cr\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a todos os servidores públicos municipais de Cajamar, a partir de 1º de janeiro de 1992, importância esta que ficará automaticamente incorporada aos seus vencimentos para todos os efeitos legais, inclusive aos inativos.

Artigo 3º - Fica concedido um reajustamento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos e salários dos servidores públicos Municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive aos inativos, a partir de 1º de fevereiro de 1992, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Artigo 4º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata os artigos 2º e 3º serão arredondados para a milhar de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 5º - As Funções Gratificadas (FG) terão seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no caput do artigo 2º e artigo 3º, obedecendo-se o arredondamento previsto no artigo 4º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1992 e de 1º de fevereiro de 1992, respectivamente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 4 de fevereiro de 1992.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício